

Número de contrato da UFU: **Nº 006/2017**Nº Processo Administrativo: **Processo nº 23117.000770/2017-05****Inexigibilidade: n.º 007/2017**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA, COM SEDE EM BELO HORIZONTE - MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, E **Universidade Federal de Uberlândia - campus Patos de Minas.**, COM SEDE EM Uberlândia - MG, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 25.648.387/0001-18, AMBOS POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS INFRA-ASSINADOS E IDENTIFICADOS, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **COPASA MG E USUÁRIO**, NA FORMA ABAIXO:

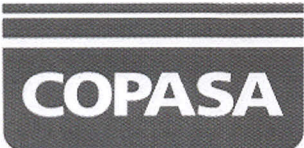
CLÁUSULA PRIMEIRA – FINALIDADE

Fica expressamente estabelecido que o presente contrato regula, nos termos da **Resolução Normativa 40** da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, de **03/10/2013**, o fornecimento de água necessário ao uso do usuário.

CLÁUSULA SEGUNDA – VOLUME DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO

O usuário, para a finalidade referida na Cláusula Primeira, contrata com a COPASA MG o fornecimento de água e/ou esgotamento nos endereços a seguir:

Rua Mar de Espanha, 453 – Bairro Santo Antônio – BELO HORIZONTE – MG
CEP 30.330-900 - Fone: (31) 3250-1197
E-mail: dvfa@copasa.com.br
<http://www.copasa.com.br>



Companhia de Saneamento de Minas Gerais

_ AV. Getúlio Vargas, 230 - Centro - Patos de Minas - MG

Matrícula: 5800633;

_ Rua Major Jerônimo, 566 - São Francisco - Patos de Minas - MG

Matrícula: 15525023;

_ T. Cândido Portinari, 153 - Rosário - Patos de Minas - MG

Matrícula: 24003450.

CLÁUSULA TERCEIRA - QUALIDADE DA ÁGUA

A qualidade da água fornecida nos termos deste contrato obedece às normas e padrões de potabilidade estabelecidos pelo Ministério da Saúde, de acordo com a Portaria nº 2914 de 12/12/2011.

CLÁUSULA QUARTA - TARIFAS/FATURAMENTO

Serão aplicadas ao presente contrato as tarifas vigentes para a categoria correspondente à do usuário, que serão revistas na mesma época e condições em que se derem as revisões tarifárias aplicáveis aos demais usuários da COPASA MG.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As faturas entregues ao usuário pela COPASA MG ou banco por esta credenciado, referentes ao objeto deste contrato, serão devidas a partir da data de seus vencimentos e deverão ser pagas na rede credenciada para arrecadação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O atraso na liquidação das faturas sujeitará o usuário ao pagamento de multa de 2% ao mês, juros de mora de 0,016% ao dia, observado o limite de 0,5% ao mês e aplicação de atualização monetária após 1 (um) ano de atraso de pagamento, sobre os valores das contas de água e/ou esgoto, devendo o seu cálculo ser efetuado com base na variação da TR ocorrida entre a data do vencimento da fatura em atraso e a data da emissão da fatura que contemplará a atualização monetária, "pro-rata die". Os encargos acima referidos poderão ser alterados pela

Rua Mar de Espanha, 453 - Bairro Santo Antônio - BELO HORIZONTE - MG

CEP 30.330-900 - Fone: (31) 3250-1197

E-mail: dvfa@copasa.com.br

<http://www.copasa.com.br>





COPASA MG, nos termos das normas aplicáveis. Qualquer alteração nas normas que regulamentam os serviços prestados pela COPASA MG serão aplicadas automaticamente ao presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - PRODUÇÃO PRÓPRIA E CESSÃO DE ÁGUA

Para efeito de determinação do volume esgotado, para o caso dos usuários que possuam sistema próprio de abastecimento de água e que se utilizem da rede pública de esgoto, a COPASA MG poderá instalar medidor nesses sistemas ou nos ramais prediais de esgoto, devendo o usuário permitir livre acesso para instalação e leitura desses medidores. Na ausência de medidor, o consumo a ser faturado poderá ser estimado em função do consumo médio presumido, com base em atributo físico do imóvel ou outro critério estabelecido mediante contrato padrão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Nos imóveis onde haja instalação própria de abastecimento de água e ligação de água da COPASA MG, ficam proibidas conexões que possibilitem a intercomunicação entre essas ligações.

PARÁGRAFO SEGUNDO

O usuário não poderá revender ou ceder a terceiros, para qualquer finalidade, a água recebida através do presente contrato, a não ser com prévia e expressa autorização da COPASA MG.

CLÁUSULA SEXTA - ACESSO ÀS INSTALAÇÕES

O usuário consentirá, a qualquer tempo, que representantes da COPASA MG, devidamente credenciados, tenham acesso às instalações hidráulicas de sua propriedade, especialmente a estação (ões) de medição, e fornecerá, aos mesmos, dados e informações que estes venham solicitar sobre assuntos pertinentes ao funcionamento dos aparelhos e instalações que estejam ligados ao sistema da COPASA MG. Esta compromete-se a respeitar o regulamento em vigor





do usuário, quanto à entrada de estranhos em seu recinto.

CLÁUSULA SÉTIMA - SUSPENSÃO DOS SERVIÇOS

A COPASA MG reserva o direito de suspender, total ou parcialmente, o fornecimento de água, e isenta-se de qualquer responsabilidade, penalidade ou indenização pelos prejuízos acaso advindos ao usuário em consequência deste fato, quando a suspensão se verificar por motivo de caso fortuito ou força maior, por exemplo, ordem de autoridades, impedimento legal, greves, secas, incêndios, explosões, guerras, revoluções, inundações, acidentes nas instalações, fenômenos meteorológicos, falta de energia elétrica e outros pertinentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

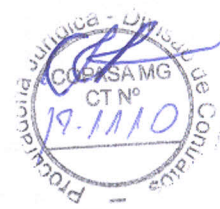
Nos casos de necessidade de reparos ou serviços que impeçam o funcionamento, no todo ou em parte, de suas instalações de produção de água, a COPASA MG dará, com antecedência, prévio aviso ao usuário, sempre que possível, com o mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, ficando desonerada de penalidade ou indenização por estas suspensões, às quais se aplica o mesmo critério do "Caput" desta Cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Constituirá igualmente motivo de suspensão do fornecimento de água e rescisão contratual a inobservância pelo usuário, de qualquer das Cláusulas do presente contrato, desde que, depois de devidamente avisado, por escrito, pela COPASA MG, persista na irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA - VIGÊNCIA

O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, de acordo com a Orientação Normativa da Advocacia Geral da União - AGU Nº 36, de 13/12/2011, iniciando-se a partir da data de assinatura deste instrumento. No entanto, poderão as partes denunciá-lo expressamente,





observada, nesta hipótese, uma antecedência mínima de 03 (Três) meses.

CLÁUSULA NONA – VALOR

Para os efeitos legais, o valor anual estimado do presente Contrato é de **R\$ 7.692,46** (Sete mil, seiscentos e noventa e dois reais e quarenta e seis centavos) considerados o consumo de água e/ou volume esgotado, conforme Cláusula Segunda e as tarifas aplicáveis, valor este que se altera na medida em que houver modificações no consumo de água, volume esgotado ou tarifas aplicáveis.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária - Nota de Empenho Siafi: 2017NE800869.

CLÁUSULA DÉCIMA - CASOS OMISSOS

Para os casos omissos no presente contrato e relativos às condições do fornecimento e esgotamento, prevalecerão as condições gerais estipuladas na **Resolução Normativa 40** da Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais – **ARSAE MG**, de **03/10/2013** e na legislação específica vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FACULDADE DE USO

O atraso ou omissão, de qualquer das partes, no exercício dos direitos que lhes assistem na forma do presente contrato, não poderá ser interpretado como renúncia a tais direitos e nem como aceitação das circunstâncias que lhes permitiriam exercitá-los.



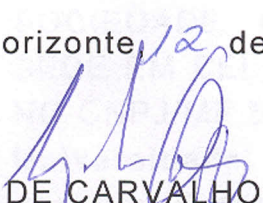


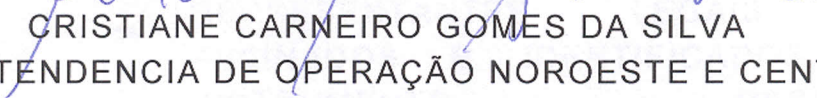
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, será competente sempre o Foro da Comarca de Belo Horizonte - MG, no âmbito das Justiças Estadual ou Federal, conforme o caso concreto, com exclusão de qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim haverem ajustado, assinam o presente instrumento em **02 (duas) vias**, juntamente com as testemunhas abaixo:

Belo Horizonte, 12 de Junho de 2017.


GILSON DE CARVALHO QUEIROZ FILHO
DIRETOR DE OPERAÇÃO NORTE – COPASA MG

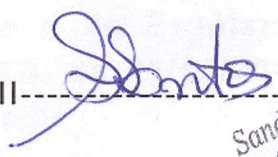

CRISTIANE CARNEIRO GOMES DA SILVA
SUPERINTENDENCIA DE OPERAÇÃO NOROESTE E CENTRAL –
COPASA MG


VALDER STEFFEN JÚNIOR
REITOR - UFU

TESTEMUNHAS:

I ----- Roberto Pacheco Rolim -----
Matr. 25421

II


Sandra Maria dos Santos
Matr. 16551 - PR/JUDVCT

